



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 410/2020 DE CONTRATO



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2020/0006988-1

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA (COLONOSCOPIA) COM POLIPECTOMIA E/ OU BIÓPSIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA (COLONOSCOPIA) SEM POLIPECTOMIA E/OU BIÓPSIA EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

Aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 – 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o SR. ANTONIO MENDES FREITAS, RG 24.975.407-1, CPF 581.653.559-53, representante legal da empresa SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, CNPJ 60.975.737/0002-32, com sede na Av. Pompeia, 1178 - 000 - - Vila Pompeia - São Paulo - SP - 05022-001, E-MAIAL: adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo eletrônico nº **6210.2020/0006988-1** – HSPM, firmar o presente Termo 410/2020 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA (COLONOSCOPIA) COM POLIPECTOMIA E/ OU BIÓPSIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA (COLONOSCOPIA) SEM POLIPECTOMIA E/OU BIÓPSIA EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR**, conforme especificado, nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 331/2020.

1.2 A CONTRATADA deverá realizar os exames, por profissional médico especializado em Endoscopia Digestiva Baixa (colonoscopia) previamente agendados, nas quantidades estimadas abaixo descritas:

Item	Descrição	Unidade	Total Estimado	Valor Unitário	Valor Total
01	Endoscopia Digestiva Baixa (colonoscopia) com polipectomia e/ou biópsia para anatomia patológica, se necessário, em regime ambulatorial.	Exame	550	R\$ 890,00	R\$ 489.500,00
02	Endoscopia Digestiva Baixa (colonoscopia) com polipectomia e/ou biópsia para anatomia patológica, se necessário, em regime hospitalar.	Exame	450	R\$ 1.250,00	R\$ 562.500,00

#### CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 – Os exames serão realizados nas dependências da contratada;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 410/2020 DE CONTRATO



- 2.2 Os pacientes serão encaminhados pelo Serviço Técnico de Coloproctologia, mediante guia de encaminhamento devidamente autorizada a acompanhada de pedido médico;
- 2.3. A CONTRATADA não poderá recusar o atendimento, encaminhado pelo CONTRATANTE até o limite estabelecido;
- 2.4 O CONTRATANTE não se responsabilizará pelas despesas efetuadas por pacientes que se apresentarem, sem o documento referido no item 2.2;
- 2.5 O CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações e equipamentos da CONTRATADA, a qualquer momento, a fim de verificar se atendem as exigências legais;
- 2.6 A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de Entrega de Exames, localizado no 3º andar da CONTRATANTE, os laudos e resultados dos exames por meio impresso e eletrônico, obrigatoriamente acompanhado da documentação fotográfica, conforme prazos estipulados abaixo:
- 2.6.1 Pacientes ambulatoriais e hospitalares: máximo de 15 (dez) dias úteis para exames com biópsia e prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para exames sem biópsia; DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO – DAT UNIDADE DE AVALIAÇÃO E CONTROLE – GTAD;
- 2.6.2 Os laudos deverão ser entregues em envelope identificado contendo dados do paciente, sendo obrigatório o número do cartão de registro hospitalar;
- 2.7 É vedado à CONTRATADA recusar a receber os pedidos para realização de exames feitos pela CONTRATANTE e subcontratar os serviços objeto do Contrato;
- 2.8 Para efeito de conferência, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, os documentos abaixo relacionados:
- a) relação dos serviços realizados com nome completo do paciente e registro hospitalar;
  - b) cópia dos laudos realizados, **com laudos de anatomia patológica, se houver.**
  - c) documento de autorização de procedimento emitido pela **CONTRATANTE;**
  - d) nota fiscal do serviço.

### CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

- 3.1 O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 03 (três) meses**, e não comportará prorrogação.
- 3.2 O preços dos serviços não serão reajustados para o período em questão.
- 3.3 Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.
- 4.2 A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 410/2020 DE CONTRATO



**4.3 A Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

**4.4 DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO GERAL DE DADOS PESSOAIS** a Contratada deverá:

**4.4.1 A CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todo rigor a Lei 13.709/2018 que trata da proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação à citada Lei.

**4.4.2** Os dados pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE, que porventura sejam fornecidos à CONTRATADA, devem ser utilizados exclusivamente na finalidade da execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Contrato anteriormente firmado, cujo compartilhamento entre as partes está autorizado em razão do que dispõe o artigo 26, § 1º, IV da Lei 13.709/2020.

**4.4.3 A CONTRATADA** somente poderá tratar dos Dados Pessoais e/ou Sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE que tiver acesso, conforme as instruções desta, a fim de cumprir as obrigações pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços, jamais podendo utilizá-los para qualquer outro propósito.

**4.4.4** Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.

**4.4.5 A CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos pacientes da CONTRATANTE assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**4.4.6** Se o titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que teve acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE.

**4.4.7** CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de serviços a qualquer terceiro.

**4.4.8** Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2020.

**4.4.9 A CONTRATADA** não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento dos dados dos pacientes da CONTRATANTE, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela CONTRANTE, por escrito.

**4.4.10 A CONTRATADA** implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados em razão do contrato de prestação dos serviços firmado com a CONTRATANTE, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devido à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados.

3  
151





**4.4.11** Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio do contrato de prestação de serviços, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE por escrito acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do conhecimento do ocorrido.

**4.4.12** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações prevista neste instrumento e na Lei 13.709/2018.

**4.4.13** A CONTRATADA terá total responsabilidade por qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido no presente Termo Aditivo, notadamente no que diz respeito aos dados obtidos e compartilhados pela CONTRATANTE para execução do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado.

**4.4.14** A CONTRATADA será responsável pela reparação dos danos causados pelo processamento nos caos em que não cumprir com as obrigações da Lei de Proteção de dados aplicáveis e dirigidos aos processadores ou se ela tiver agido fora ou contrária às instruções legais do CONTRATANTE.

**4.4.15** A CONTRATADA cumprirá a Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais sobre proteção de dados, comprometendo-se, por si, por seus diretores e seus prepostos a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos obtidos da CONTRATANTE, relativamente a seus pacientes, titulares dos dados pessoais, obrigando-se a não compartilhar tais dados, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais, e documentos, sob pena de responsabilizar-se na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de perdas e danos e outras cominações legais.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** O Serviço Técnico de Coloproctologia e a Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico (GTAD) serão responsáveis pela fiscalização e execução do objeto deste contrato, bem como pela fiscalização sobre o encaminhamento e o atendimento dos pacientes.

**5.2** Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

**5.3** O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

**5.3.1** ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com os Anexos II, III e IV Da Portaria SF 159 de 27 de Junho de 2.017:

- a) Anexo II - cópia da Nota de Empenho correspondente;
- b) Anexo III - cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
- c) Anexo IV - cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras.

## CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** O preço total do presente contrato é de R\$ 1.052.000,00 (um milhão e cinquenta e dois mil reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.39.00.00.50.10, conforme Nota de Empenho nº 3.065/2020, no valor de R\$ 347.700,00 (trezentos e quarenta e sete mil e setecentos reais). No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.



- 6.2 No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão incluídas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.
- 6.3 Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 6.4 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.
- 6.5 Os pagamentos serão efetuados com base nos exames efetivamente realizados e atestados pela Unidade Gestora da execução contratual.
- 6.6 Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à **Contratada**.
- 6.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.
- Advertência escrita;
- 7.1.1. Multa:
- 7.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.7**;
- 7.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 7.4. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas;
- 7.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;
- 7.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- 7.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;





- 7.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 7.8.1. Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 7.8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.8.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 7.9. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 8.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 8.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 8.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 8.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- 8.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização

#### CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



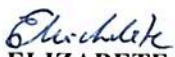
**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
Gestão de Contratos  
TERMO 410/2020 DE CONTRATO



9.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.3 Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


  
- DRA. ELIZABETE MICHELETE -  
Hospital do Servidor Público Municipal  
Superintendente

  
- SR. ANTONIO MENDES FREITAS -  
Sociedade Beneficente São Camilo  
Superintendente

Testemunhas:

  
Sra. Flávia Ivana Pallinger  
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra  
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12







ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DO OBJETO

Contratação de Serviços para realização de Endoscopia Digestiva Baixa (Colonoscopia) com polipectomia e/ ou biópsia e Endoscopia Digestiva Baixa (Colonoscopia) sem polipectomia e/ou biópsia em regime ambulatorial e hospitalar. Os exames atenderão os setores ambulatoriais, internação e pronto socorro do Hospital do Servidor Público Municipal.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá realizar os exames nas quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição	Quant. a ser realizada durante a vigência contratual
1	Endoscopia Digestiva Baixa (colonoscopia) com polipectomia e/ou biópsia para anatomia patológica, se necessário, em regime ambulatorial.	550 exames
2	Endoscopia Digestiva Baixa (colonoscopia) com polipectomia e/ou biópsia para anatomia patológica, se necessário, em regime hospitalar.	450 exames

Tabela 1: Descrição de Exames e Volumetria

3. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1.1. Os exames deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, que deverá possuir local de atendimento no Município de São Paulo. Os exames deverão ser realizados por profissional médico especializado em Endoscopia Digestiva Baixa (colonoscopia).

3.1.2. A CONTRATADA deverá atender à Portaria nº 2.215/2016 – SMS.G/SP que disciplina os procedimentos necessários à inscrição de estabelecimentos e equipamentos de interesse da Saúde no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS.

3.2. Os pacientes serão encaminhados pelo Serviço Técnico de Coloproctologia da CONTRATANTE mediante documento de autorização acompanhado do pedido médico. A contratada deverá responsabilizar-se pelo encaminhamento das peças de biópsias e polipectomia para os serviços de anatomia patológica.

3.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelas despesas efetuadas por pacientes que se apresentarem sem os documentos referidos no item 3.2.

3.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados.





HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 410/2020 DE CONTRATO



- 3.4.1. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à reparação de danos ou prejuízos impostos ao **CONTRATANTE**, resultantes de atos ou omissões dos seus empregados quando no desempenho das atividades contratadas.
- 3.5. O **CONTRATANTE** poderá vistoriar as instalações e equipamentos dos proponentes a fim de verificar se atendem às exigências legais e às deste Edital.
- 3.6. O Serviço Técnico de Coloproctologia e a Gerência Técnica de Apoio Diagnóstico (GTAD) do **CONTRATANTE** serão responsáveis pelo controle e fiscalização referentes às autorizações dos exames, bem como pelas demais fases de execução do contrato.
- 3.7. É vedado à **CONTRATADA** recusar a receber os pedidos para realização de exames feitos pela **CONTRATANTE** e subcontratar os serviços objeto do Contrato.
- 3.7.1. A **CONTRATADA** não poderá recusar o atendimento de pacientes regularmente agendados, encaminhados pelo **CONTRATANTE** até o limite estabelecido no **item 3 – tabela 01**.
- 3.7.2. Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar no prazo de até 2 dias úteis, cronograma de agenda disponível para os exames, de modo que atenda todo o quantitativo previsto no prazo de vigência contratual.
- 3.8. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao setor de **Entrega de Exames**, localizado no 3º andar da **CONTRATANTE**, os laudos e resultados dos exames por meio impresso e eletrônico, obrigatoriamente acompanhado da documentação fotográfica, conforme prazos estipulados abaixo:
- 3.8.1. **Pacientes ambulatoriais e hospitalares**: máximo de 15 (dez) dias úteis para exames com biópsia e prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para exames sem biópsia;
- 3.8.2. Os laudos deverão ser entregues em envelope identificado contendo dados do paciente, sendo obrigatório o número do cartão de registro hospitalar.
- 3.9. Para efeito de conferência, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, os documentos abaixo relacionados:
- Relação dos serviços realizados com nome completo do paciente e registro hospitalar;
  - Cópia dos laudos realizados, com laudos de anatomia patológica, se houver;
  - Documento de autorização de procedimento emitido pela **CONTRATANTE**;
  - Nota fiscal do serviço.
- 3.10. O prazo de vigência do contrato, a partir da data da assinatura, será de até 03 meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Contratante.